

## **RESOLUÇÃO Nº 073/2013 - REVOGADA**

(Publicada no Diário Oficial de 23/05/2013)

[Ver Resolução nº 137/18, que indeferiu o pedido de revogação do piso.](#)

Revogada pela Resolução nº 188/21.

### **Habilita a EMPRESA DE TERMOPLÁSTICOS DO NORDESTE ETENO LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100120002668,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da EMPRESA DE TERMOPLÁSTICOS DO NORDESTE ETENO LTDA., CNPJ nº 08.516.950/0002-66 e IE nº 072.940.452NO instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir resinas termoplásticas, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

**a)** nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação,

**b)** nas aquisições internas de resinas termoplásticas e de corantes dispersos e dióxido de titânio, com base no art. 2º, inciso XI, alínea “a” e inciso XII, item 10 do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização e

**c)** nas importações do exterior de tereftalato de polietileno – NCM 3907.60.00, de polietileno linear – NCM 3901.10.10 e de copolímeros de etileno – NCM 3901.30.10 e acetato de vinila – NCM 3901.30.90, com base, respectivamente, na alínea “f”, inciso XI e nas alíneas “a” e “d”, XXXV do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultante da sua industrialização.

**II** - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento de até 80% (oitenta por cento) do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo em o que exceder a R\$ 132.373,98 (cento e trinta e dois mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses pela variação do IGP-M, a partir de abril de 2012. Este piso poderá ser cancelado mediante ato específico do Conselho Deliberativo do DESENVOLVE, depois de comprovado o cumprimento integral das condições estabelecidas no art. 2º do Decreto nº 14.176, de 09 de outubro de 2012.

**Art. 3º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de maio de 2013.

**Art. 4º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 28 de agosto de 2012.

51<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Desenvolve

**JAMES SILVA SANTOS CORREIA**  
Presidente